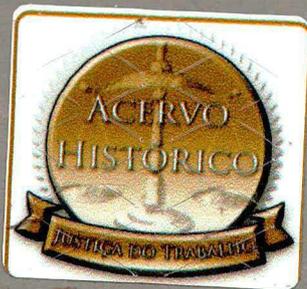


fl. 1  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 09**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 659/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, hs. extras

AUDIÊNCIAS

22/1/68 às 13,30 h

29/1/68 às 12,45 h

acórdo.

RECTE. — Nivaldo Miguel dos Santos

RECDO. — H.P. Auto Peças Ltda.

NCr\$ 907,24

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de ~~dez~~ setembro  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Doiânia autuo a  
reclamação

que segue

  
Chefe da Secretaria

22-1-68 fls 2  
13,30 MJS

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sulamericano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 / 09 / 67
Fôlha	614 N 659
JUSTIÇA DO TRABALHO	

NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS, por seu procurador abaixo-assinado, vem com respeito e acato propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma H.P. AUTO PEÇAS LTDA, - à Av. Goiás, 175, como passa a expor e afinal requerer:

I - O reclamante fôra admitido na firma no dia 16 de janeiro de 1.966, como lavador, e a reclamada só viera fazer anotações em s/ carteira, como tendo ingressado a 1.º de maio de 1.966, prejudicando sobretudo o reclamante nos seus Direitos, e incidindo em infração dos artigos 29 da C.L.T., e 47 do Dec.-Lei 229, de 28 de fevereiro de 1.967 (Alteração da C.L.T.).

II - A partir do dia 15 de agosto a firma passou a fazer uma série de reparações em seu prédio, construindo, e, em parte, destruindo as velhas instalações, o que resultou numa completa paralização dos serviços de lavagem, ficando, desta forma, o reclamante sem serviço. Ao que parece a RECLAMADA, não mais interessando manter o reclamante em seu quadro de funcionários, por causa da paralização dos negócios, procurou arranjar pretexto para dispensá-lo sem indenização e sem mesmo pagar todos os direitos devidos pelo trabalho do mesmo. Assim, no dia 29 de agosto findo, quando o reclamante prosava com os pedreiros que faziam a construção na parte de lavagem, fôra surpreendido pelo Gerente da firma, que o mandou embora, sem motivo justificado.

III - O reclamante ganha, entre salários e comissões, uma média de R\$ 150,00 mensais. A reclamada só anotou na sua carteira o salário fixo de R\$ 85,00, deixando de anotar a comissão a que tem direito de perceber, infringindo o dispositivo dos parágrafos I, II e III do art. 29, do Dec.-Lei 229, de 28 de fevereiro de 1.967 (Alteração da C.L.T.).

123  
MS

*Laurenço Antônio de Oliveira*

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sulamericano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

IV - Cêrca de 4 mêsês atrás vem, o reclamante, trabalhando de duas a três vêsês por mês, durante os sâbados após as 13 horas, ficando até às 17,30, sem perceber horas exytras, infringindo o art. 59, § I, cumulado com art. 71 da C.L.T, bem como tem batido o ponto quase sempre com - antecedência de 1 hora antes do horário estabelecido, para desempenhar suas obrigações na lavagem de carros.

V - Há um ano e 8 mêsês de serviços prestados à firma, em tempo contínuo, sem que o reclamante gozasse - de férias.

Ante o exposto, o reclamante reinvidica:

a - Indenização de ..... RG\$ 250,00  
(correspondente a 1 ano e  
8 mêsês de serviços)

b - Aviso prévio de ..... RG\$ 150,00

c)- Férias de ..... RG\$ 177,20  
(correspondente a 1 ano e  
8 mêsês de serviços).

d - 13º Salário de ..... RG\$ 100,00  
(12/8 de 1 ano de servi-  
ços).

e - Mês de agosto, não rece-  
bido ..... RG\$ 135,00

f - Horas extras de ..... RG\$ 95,04  
(110 horas).

TOTAL, a receber pelo re  
clamante..... RG\$ 907,24

Requer, portanto, a notificação da firma recebedora, digo? RECLAMADA, para que venha pagar ao recla - mante aquilo que lhe é devido pelo Direito, bem como as - fichas de ponto do Reclamante, para verificação das horas - extras.

Nêstes têrmos,

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 02 de setembro de 1967

*Laurenço A. de Oliveira*

fl 24  
MSD

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante - procurador LOURENÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua 61, nº 11-A, 1º andar, B. Popular, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - contra a firma M.P. AUTO PEÇAS LTDA, à Av. Goiás, 175, no sentido de fazer retificação e anotação na Carteira de Trabalho receber indenização, hora extras, salários e comissões, 13%, - e tudo mais o que for em Direito permitido, em virtude do trabalho prestado à firma reclamada, com os poderes da cláusula "ad judicia", podendo apelar, recorrer, fazer acôrdo, receber dar recibo, enfim tudo mais que em Direito form permitido para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer

GOIÂNIA, 2 de setembro de 1.967



*Nivaldo Miguel dos Santos*

CARTORIO DO 1º OFICIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra  
individual

em virtude  
data 4 de setembro de 67

*[Handwritten signature]*  
BOL. J. TELLEIRA NETO - 1º. Tabelião

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1968, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 4 de setembro de 1967

*Severo Roberto Reis*

Chefe de Secretaria *SR*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl-5  
MSD

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.  
H.P. Auto Peças Ltda.  
Av. Goiás nº 175

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Nivaldo Miguel dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Praça Cívica nº2** às **13,30 (Treze horas e trinta minutos)** horas do dia **22 (Vinte e dois)** do mês de **Janeiro - 1968** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de novembro de 1967

*Luiz Rosário Ruy*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 07 de *dezembro* de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. .... pelo registrado nº *10-865* com "AR", Goiânia, de de .....

.....  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 659/67

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Nivaldo Miguel dos Santos e ausente o reclamado H.P. Auto Peças Ltda.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter a reclamado devolvido o AR. de notificação Postal.

foi designada nova audiência para o dia 29 de de janeiro de 1968, às 12,45 horas, ficando o reclamante <sup>ciente</sup> / e devendo a reclamada ser notificado através do Sr. Oficial de Justiça. Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

*Luiz Carlos de Almeida*  
*Nivaldo Miguel dos Santos*

*Ciente: 23/01/68*  
*José Ariolando Monteiro*

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado H.P. Auto Peças Ltda, da designação da audiência para o dia 29 de janeiro de 1968, às 12 horas e 45 minutos, na pessoa do Sr. José Ariolando Monteiro - contador da empresa reclamada.  
Goiânia, 23 de janeiro de 1968.

*[Assinatura]*  
Of. de Justiça

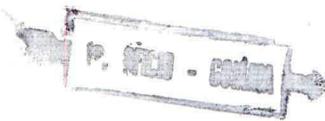


PROCURAÇÃO

*J. em audiência  
Go. 29.1.68  
[Handwritten Signature]*

Por êste instrumento, particular de Procuração, nomeia<sub>mos</sub> e constituimos nosso bastante procurador, junto a Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás, o Sr. JOSE' ORIOLAN-DO MONTEIRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, para como nosso preposto, representar a nossa firma, H.P. Auto Peças Ltda., à audiência a se realizar às 12,45 horas do dia 29 de janeiro de 1968, na qual a firma abaixo assinado, comparece como Reclamada e como Reclamante, o Sr. NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS.

Goiânia, 29 de janeiro de 1968.



**HP AUTO PEÇAS LTDA**  
*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR

**RECONHECIMENTO**

Reconheço a firma *Lionel Alves*  
*incisada*

Deu fé - Em Teste. *[Signature]* da verdade  
Goiânia, *29* de *janeiro* de 196*8*.

*[Signature]*  
1º. Tab.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 659/67

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1968, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indez., e movida por NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS - recte. contra H.P. AUTO PEÇAS LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Lourêno Antônio de Oliveira e a reclamado representada por seu Procurador Sr. José Oriolando Monteiro, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$-400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS) neste ato, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$28,95, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar eu, Beneditino, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes. presentes.

[Assinatura]  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Nivaldo Miguel dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado H.P. Auto Peças Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) decisão proferida relativa ao processo nº 659/67 pago pelo cheque nº 290071 do Banco da Lavoura

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

  
RECLAMANTE

  
RECLAMADO

r.r.